

## RESOLUÇÃO Nº 001/12 – CONCENTRO

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CENTRO do Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas – ESAG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando que não há abono de falta na legislação educacional brasileira; considerando a necessidade de deliberar sobre a justificativa de falta para a dispensa de frequência; considerando o que trata o Art. 146 do Regimento da UDESC: “É obrigatório o comparecimento do aluno às atividades acadêmicas programadas. § 1º Cabe ao docente à responsabilidade de verificação e controle da frequência dos alunos. § 2º As faltas coletivas dos alunos poderão ser consideradas como aulas efetivamente ministradas pelo professor responsável pela disciplina. § 3º O aluno que não tiver frequentado, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades acadêmicas programadas estará automaticamente reprovado.”

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Estabelecer normas para Regulamentação dos procedimentos relativos à ausência dos acadêmicos para participação em atividades programadas e representativas da UDESC.

**Art. 2º** - Consideram-se atividades de representação da Universidade a participação em:

- I. Jogos universitários;
- II. Congressos, seminários e simpósios em que o aluno apresentará trabalhos de iniciação científica ou de extensão, desde que sejam projetos vinculados à UDESC;
- III. Encontro de monitores, bolsistas de iniciação científica e extensionistas, desde que sejam projetos vinculados à UDESC;
- IV. Participação no projeto Rondon;
- V. Reuniões de órgão superiores da UDESC.
- VI. Convocações provenientes das Direções e dos Departamentos.

**Art. 3º** - O acadêmico que estiver em atividade de representação da UDESC poderá solicitar justificativa de falta para a dispensa de frequência relativa à data do evento considerando que:

- I. serão aceitas somente solicitações relativa a(s) data(s) do evento e o tempo de deslocamento;
  - II. a solicitação estará vinculada à apresentação, junto ao professor da disciplina, de atividades acadêmicas passíveis de avaliação, relativo ao conteúdo ministrado na referida data.
  - III. a forma do trabalho, o tema e prazo de entrega ficarão a cargo do professor da disciplina, desde que esteja de acordo com o conteúdo ministrado na(s) referida(s) data(s).
- § 1º. A justificativa de falta, bem como a dispensa de frequência, ocorrerá se o aluno obtiver o conceito apto na avaliação apresentada ao Professor.
- § 2º. O conceito nota obtida na avaliação não será considerada na média do aluno, tendo apenas o objetivo de validar a presença.



**Art. 4º** - A solicitação deverá dar entrada na Chefia de Departamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retorno.

§ 1º - A Chefia de Departamento avaliará a solicitação conforme Art. 2º desta Normativa, emitindo parecer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a partir do protocolo de entrada do pedido no Departamento.

§ 2º - A solicitação deverá estar acompanhada de documentos comprobatórios das atividades relatadas no Art. 2º.

§ 3º - Para as solicitações autorizadas, a Chefia de Departamento encaminhará ao professor da disciplina, documento solicitando que o mesmo elabore atividade(s) para a compensação da falta num prazo de 10 dias úteis, de acordo com o Art. 3º desta Normativa.

§ 4º - O acadêmico terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para a entrega do material.

**Art. 5º** - É atribuição do Chefe de Departamento dar ciência aos professores do aluno para indicação de avaliações, bem como, definir prazos para entrega das mesmas.

**Parágrafo único** - O aluno ou seu representante deve procurar a Chefia de Departamento para o conhecimento das avaliações, responsabilizando-se pelo cumprimento dos prazos.

**Art. 6º** - Os alunos que solicitarem justificativa de falta com base nessa normativa não estão dispensados de realização das verificações parciais, semestrais, finais (se necessário) ou da realização dos estágios supervisionados ou TCC.

**Parágrafo único:** O aluno regularmente matriculado que deixar de comparecer a qualquer das verificações nas datas fixadas pelos professores, poderá solicitar segunda chamada de provas e/ou exames finais, por disciplina, através de requerimento por ele assinado, ou por seu representante legal, protocolado na Secretaria Acadêmica, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de realização de cada prova e de acordo com os critérios da Resolução nº 018/2004 – CONSEPE.

**Art. 7º** - É de responsabilidade do aluno o controle das suas faltas e a apresentação das justificativas amparadas por esta normativa ou Lei maior.

**Art. 8º** - Esta instrução Normativa entra em vigor na presente data.

Florianópolis, 07 de novembro de 2012.

  
Prof. DR. MÁRIO CÉSAR BARRETO MORAES  
Presidente do Conselho de Centro da ESAG